

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 898, de 25 de setembro de 2009.

Altera o Regulamento do Programa de Pós-Graduação 'stricto sensu' em Recursos Naturais, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 051, de 2 de março de 2009, homologada, com alterações, pela Resolução CEPE-UEMS nº 886, de 16 de março de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Alterar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 051, de 2 de março de 2009, homologada, com alterações, pela Resolução CEPE-UEMS nº 886, de 16 de março de 2009, como segue:

I - adequar, em todo o documento, a nomenclatura do Programa, conforme dispõe a Resolução CEPE-UEMS nº 884, de 16 de março de 2009: Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;

II - suprimir o art. 27 e redefinir a numeração dos demais artigos.

Art. 2º O Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devidamente alterado, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 25 de setembro de 2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS 898, de 25/09/2009.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM RECURSOS NATURAIS, NÍVEL DE MESTRADO, DA UEMS.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Este regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, nível de mestrado, em conformidade com o Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, nível de mestrado, da UEMS tem por objetivo:

- I - formar profissionais com perfil interdisciplinar, proporcionando-lhes uma formação integrada entre as diferentes áreas das Ciências da Natureza;
- II - atuar na pesquisa em áreas relacionadas às Ciências Naturais;
- III - desenvolver novas metodologias para avaliação de matrizes e sistemas científicos diversos;
- IV - promover o fortalecimento da ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O egresso obterá o título acadêmico de Mestre em Recursos Naturais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º O programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme normas da UEMS.

§ 1º O coordenador será escolhido pelos membros do núcleo permanente, eleito por meio de eleição interna, conforme previsto no Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UEMS.

§ 2º O colegiado será composto pelo coordenador, além de outros 3 (três) professores do núcleo permanente e seus respectivos suplentes, escolhidos pelos próprios professores do núcleo permanente, e de 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente, escolhidos de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º O programa terá uma secretaria acadêmica.

Art. 4º São atribuições do coordenador do programa:

- I - coordenar e supervisionar a execução do programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III - executar as regulamentações propostas;
- IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) para providências cabíveis;
- V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial

(Fls 02/10 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS 898, de 25/09/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, nível de mestrado)

com a relação dos candidatos aprovados no programa;

VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

IX - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento da dissertação;

X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico as atas de defesa de qualificação e da dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;

XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XII - expedir declarações relativas às atividades do programa;

XIII - manter atualizada a página Web do programa;

XIV - organizar e divulgar a produção científica do programa;

XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVI - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou re-credenciamento dos professores;

XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVIII - encaminhar com parecer do colegiado as adequações/ reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação;

XIX - participar dos Órgãos Colegiados Superiores, conforme legislação interna vigente.

Art. 5º Compete ao colegiado do programa:

I - eleger e assessorar a coordenação na execução e acompanhamento de suas atividades;

II - propor à PROPP o calendário do programa;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos professores ou grupos de professores;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do programa;

V - designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto pedagógico do programa aprovado;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir o número de vagas por disciplina, critérios para inscrição e prazo de matrícula do aluno especial;

(Fls 03/10 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS 898, de 25/09/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, nível de mestrado)

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos ou programas de pós-graduação;

X - analisar pedidos de trancamento de matrícula;

XI - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XII - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;

XIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;

XIV - propor à PROPP reformulação/ adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

XV - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;

XVI - acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XVII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVIII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do programa;

XIX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;

XX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XXI - designar professores para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

XXII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de professores;

XXIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O corpo docente do programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor.

Art. 7º O credenciamento dos professores e/ou orientadores do programa será feito pelo colegiado, e os mesmos serão recadastrados desde que comprovem as seguintes atividades:

I - orientações de acadêmicos em graduação ou pós-graduação;

II - tenha ministrado disciplinas na pós-graduação;

III - tenha produção intelectual mínima, na forma de artigo, livro ou capítulo de livro, de 1 (uma) publicação/ano, em média;

IV - tenha recorrido às agências de fomento estadual e/ou federal, empresas, entre outras, requerendo aporte financeiro para execução de projetos de pesquisa voltados às linhas de pesquisa do programa.

(Fls 04/10 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS 898, de 25/09/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, nível de mestrado)

Parágrafo único. No caso de novo credenciamento de docente, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos III e IV, além de ter participado como co-orientador em ao menos uma dissertação concluída no programa ou em programas de outras instituições.

Art. 8º O professor do núcleo permanente que queira orientar projeto de mestrado em parceria com um co-orientador, deverá submeter previamente à apreciação do colegiado, requerimento fundamentado para este fim.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 9º O corpo discente do programa será constituído por alunos portadores de diploma de curso superior nas áreas Ciências Exatas e da Terra, ou Engenharias, ou Ciências Biológicas, ou Ciências Agrárias, ou Ciências da Saúde, regularmente matriculados.

Art. 10. Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, desde que portador de diploma de curso superior nas áreas Ciências Exatas e da Terra, ou Engenharias, ou Ciências Biológicas, ou Ciências Agrárias, ou Ciências da Saúde.

§ 1º Aluno especial é aquele que não vinculado ao Programa de Pós-Graduação, deseja apenas cursar eventualmente disciplinas.

§ 2º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 3º Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, a contagem de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitada para o colegiado.

§ 4º O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do professor responsável pela mesma.

Art. 11. O aluno de outro Programa de Pós-Graduação que pretenda cursar disciplinas no programa será inscrito com a nomenclatura de aluno especial.

Art. 12. O aluno selecionado para matrícula no programa como aluno regular terá, entre os professores credenciados, um orientador.

Art. 13. A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo colegiado a transferência de orientação, por solicitação do aluno ou do respectivo orientador.

Parágrafo único. No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência do encaminhamento de ofício ao colegiado por parte do orientador do aluno.

(Fls 05/10 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS 898, de 25/09/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, nível de mestrado)

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 14. Para integralização do programa, o aluno deverá cumprir 86 (oitenta e seis) créditos, dos quais 60 (sessenta) créditos pela dissertação, 20 (vinte) créditos serão em disciplinas e 6 (seis) por Atividades Complementares, ou 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas.

Art. 15. Os prazos mínimo e máximo para conclusão do programa, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação, serão de, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 16. O ano letivo do programa será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades do programa.

Art. 17. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de ofício com justificativa e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 18. O aluno que tenha frequentado Programas de Pós-Graduação na condição de aluno regular ou especial, no mesmo ou em outros Programas de Pós-Graduação, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, no mesmo nível, na proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.

Parágrafo único. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros programas, serão exigidos:

- a) requerimento do aluno, com o acordo de seu orientador, encaminhado para julgamento ao colegiado, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos, bem como sua caracterização como domínio conexo ou domínio específico;
- b) histórico escolar relacionando as disciplinas;
- c) cópia do conteúdo programático das disciplinas.

Art. 19. A critério do programa, serão consideradas Atividades Complementares, quando desenvolvidas durante o programa:

I - cursos e estágios, sendo que cada unidade de crédito corresponderá, no mínimo, a 15 (quinze) horas de atividades programadas;

II - trabalhos publicados na íntegra em revistas especializadas, sendo que a carta

(Fls 06/10 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS 898, de 25/09/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, nível de mestrado)

de aceitação do corpo editorial da revista é suficiente para a solicitação de créditos e poderão ser atribuídos até 4 (quatro) créditos por trabalho, considerando as seguintes exigências:

a) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do programa;

b) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, Nível de Mestrado da UEMS;

c) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho e cópia da carta de aceite da revista.

III - livros ou capítulos de livros, podendo ser atribuídos até 4 (quatro) créditos por publicação, desde que sejam observadas as alíneas *a* e *b* do inciso II deste artigo.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de créditos em Atividades Complementares deverá ser encaminhada pelo orientador, devidamente classificada em domínio conexo ou domínio específico e justificada, para a apreciação do colegiado.

§ 2º O aluno poderá cumprir créditos em disciplinas, ocasião que ficará dispensado de comprovar créditos como Atividades Complementares.

Art. 20. Compete aos alunos regulares do programa:

I - apresentar um relatório por escrito das atividades desenvolvidas no primeiro ano de ingresso ao programa, com previsão de execução do projeto;

II - realizar uma apresentação oral do andamento do projeto, após 18 (dezoito) meses de ingresso ao programa.

§ 1º As apresentações orais serão abertas ao público e o cronograma estabelecido pelo colegiado.

§ 2º A apresentação será feita dentro da disciplina obrigatória “Seminários I”.

Art. 21. Não será exigido do aluno exame de qualificação para conclusão no programa.

Art. 22. O aluno matriculado no programa deverá comprovar sua proficiência em inglês, por meio de prova específica, aplicada por comissão designada pelo colegiado, no prazo máximo de 1 (um) ano após a matrícula.

§ 1º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.

§ 2º O aluno poderá submeter-se a, no máximo, 2 (duas) avaliações, desde que não ultrapasse o prazo máximo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 3º Será dispensado da prova de proficiência o aluno que comprovar aprovação em exame de proficiência reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 23. O aluno será desligado do programa, na ocorrência de uma das

(Fls 07/10 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS 898, de 25/09/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, nível de mestrado)

seguintes hipóteses:

- I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
- II - reprovações em mais de duas disciplinas;
- III - por sua própria iniciativa, sem qualquer ônus para o programa;
- IV - por solicitação do orientador, junto ao colegiado, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;
- V - por não comprovação de proficiência em idioma estrangeiro nas condições estabelecidas neste regulamento;
- VI - por abandono do curso comprovado pela falta de matrícula;
- VII - reprovação na defesa da dissertação;
- VIII - por infringir as normas estabelecidas pelo colegiado e/ou da Instituição;
- IX - por não cumprir as exigências para conclusão do programa no prazo estipulado no art. 15 deste regulamento.

Art. 24. O aluno desligado do programa poderá reingressar no mesmo, submetendo-se ao processo seletivo vigente.

Parágrafo único. O aproveitamento das atividades anteriormente realizadas pelo aluno dependerá do julgamento de mérito pelo colegiado, deduzindo o tempo nelas utilizado.

CAPÍTULO VI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 25. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do programa.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério do colegiado.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO

Art. 26. Poderão se inscrever no processo seletivo portadores de diploma de curso superior nas grandes áreas Ciências Exatas e da Terra, ou Engenharias, ou Ciências Biológicas, ou Ciências Agrárias, ou Ciências da Saúde.

(Fls 08/10 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS 898, de 25/09/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, nível de mestrado)

Parágrafo único. O período para a inscrição dos candidatos, bem como os documentos exigidos, será estabelecido pelo colegiado.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 27. Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no programa.

Art. 28. Terão direito aos benefícios da bolsa no programa, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao programa e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, bem como no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS (PIBAP/UEMS).

Parágrafo único. Para concessão de bolsas do PIBAP/UEMS serão utilizadas as normas internas da UEMS.

Art. 29. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa da dissertação com limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO IX DA PARTICIPAÇÃO EM ESTÁGIO DOCÊNCIA

Art. 30. Os alunos do programa poderão cumprir o estágio docência com o objetivo de exercitar a docência no ensino superior, regulamentado pelo colegiado, obedecidas às normas vigentes.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 31. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Parágrafo único. As faltas poderão ser abonadas segundo legislação vigente na UEMS.

Art. 32. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

(Fls 09/10 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS 898, de 25/09/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, nível de mestrado)

Parágrafo único. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos “A”, “B” e “C” nas disciplinas cursadas.

Art. 33. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos “AE” e o número de créditos correspondentes.

CAPÍTULO XI DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Art. 34. Estará apto à defesa da dissertação o aluno que comprovar:

- I - aprovação no exame de proficiência em idioma;
- II - cumprimento do número de créditos mínimos exigidos;
- III - a publicação, aceite ou submissão de ao menos 1 (um) artigo científico em periódico indexado na área do programa.

Art. 35. Os candidatos deverão entregar na secretaria acadêmica 3 (três) exemplares da dissertação que serão encaminhados aos membros da banca examinadora até 10 (dez) dias após a aprovação da banca pelo colegiado.

Art. 36. A banca examinadora será composta pelo orientador, presidente da mesma, e 2 (dois) examinadores, sendo que, pelo menos um deles pertença à outra instituição de ensino superior.

§ 1º Os dois examinadores que comporão a banca terão suplentes obedecendo ao disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os examinadores da banca deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 3º É vedada, na comissão julgadora de dissertação, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 4º Na hipótese de co-orientadores virem a participar da banca examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

Art. 37. A defesa sempre será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, por tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º Será de 30 (trinta) minutos o tempo de arguição para cada examinador, dispondo o candidato de igual tempo para responder à arguição.

§ 2º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será, em conjunto, de 60 (sessenta) minutos.

(Fls 10/10 - Anexo da Resolução CEPE-UEMS 898, de 25/09/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, nível de mestrado)

Art. 38. Após a defesa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o candidato deverá enviar à secretaria acadêmica 6 (seis) exemplares da dissertação, atendendo às sugestões e comentários propostos pela banca, e 1 (uma) versão digitalizada.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação pela secretaria acadêmica fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da banca examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

CAPÍTULO XII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 39. Para a obtenção do título de Mestre em Recursos Naturais, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UEMS e deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regulamento implicará o eventual desligamento do aluno, por determinação do Colegiado do Programa, cabendo recurso à CPPG, e em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 41. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, nível de mestrado.

Art. 42. As providências relativas aos assuntos de interesse do programa, especialmente no que se refere às alterações deste regulamento, serão adotadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, nível de mestrado.

Dourados, 25 de setembro de 2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE-UEMS